

Ofício nº: 080 /2015

Catalão, 10 de fevereiro de 2015.

JUSTIFICATIVA:

**Excelentíssimo senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,**

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que *"Abre Créditos Especiais nos valores abaixo relacionados no orçamento em execução ano/2015 e dá outras providências"*.

Com o Projeto ora apresentado o Executivo Municipal pretende ter condições de contar em seu orçamento com valores destinados a:

- R\$ 20.000,00 (**Objeto:** Concessão de Auxílio Alimentação destinado ao Programa "Mais Médicos", estabelecido pela Municipal n.º 3.107 de 2014);

- R\$ 30.000,00 (**Objeto:** Concessão de Auxílio Moradia destinado ao Programa "Mais Médicos", estabelecido pela Municipal n.º 3.107 de 2014);

- R\$ 200.000,00 (**Objeto:** Recursos para cobrir despesas com o credenciamento de Instrutores de Dança junto a Secretaria de Esporte);

 - R\$ 35.000,00 (**Objeto:** Recursos para cobrir despesas com convênio a ser firmado junto ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário na Região Sul do Estado de Goiás visando à realização de cursos de qualificação de mão de obra de pedreiros de alvenaria, pedreiro azulejista, mestre de obra e carpinteiro); e

100

100

100

- R\$ 182.000,00 (**Objeto:** Recursos para ressarcimento mensal no exercício de 2015 a Universidade Federal de Goiás, pela cessão do servidor Marcelo Rodrigues Mendonça à Prefeitura de Catalão-GO, no cargo de Secretário Municipal do Meio Ambiente).

Face ao exposto e certo da importância deste projeto de lei, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa EM REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, na forma da lei, e, na oportunidade, reitero minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa Egrégia Casa.

Atenciosamente,



JARDEL SEBBA
Prefeito

Exmo. Senhor
JUAREZ CAMILO RODOVALHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
NESTA.

4

2

2

PROJETO DE LEI Nº. 18 , de 10 de fevereiro de 2015.

“Abre Créditos Especiais nos valores abaixo relacionados no orçamento em execução ano/2015 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no orçamento em execução (*Lei Municipal nº 3.188, de 11 de dezembro de 2014, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2015*), os créditos especiais abaixo-relacionados, que somam a importância de R\$ 467.000,00 (Quatrocentos sessenta e sete mil reais), obedecendo as seguintes classificações:

01)

Objeto: Concessão de Auxílio Alimentação destinado ao Programa “Mais Médicos”, estabelecido pela Municipal n.º 3.107 de 2014.

Dotação:

09.0901.10.301.4009.4037 339046 (102) – 20.000,00

339046 – Auxílio Alimentação.

4037 – Manutenção do F.M.S.

Anulação de Dotação:

09.0901.10.604.4009.1639 449051 (102) – 20.000,00

02)

Objeto: Concessão de Auxílio Moradia destinado ao Programa “Mais Médicos”, estabelecido pela Municipal n.º 3.107 de 2014.

Dotação:

09.0901.10.301.4009.4037 339048 (102) – 30.000,00

339046 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas.

4037 – Manutenção do F.M.S.

Anulação de Dotação:

09.0901.10.604.4009.1639 449051 (102) – 30.000,00

100

100

100

03)

Objeto: Credenciamento de Instrutores de Dança junto a Secretaria de Esporte.

Dotação:

01.3012.27.812.4018.4127 319034 (100) – 200.000,00

319034 – Outras Despesas de Pessoal Decorrente de Contr. Terceirização.

4037 – Manutenção da Secretaria M. de Esportes.

Anulação de Dotação:

01.3012.27.813.4018.4081 339039 (100) – 80.000,00

01.3012.27.813.4018.4081 339030 (100) – 30.000,00

01.3012.27.812.4018.4129 339039 (100) – 90.000,00

04)

Objeto: Convênio a ser firmado junto ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário na Região Sul do Estado de Goiás visando à realização de cursos de qualificação de mão de obra de pedreiros de alvenaria, pedreiro azulejista, mestre de obra e carpinteiro.

Dotação:

01.3013.11.334.4019.4130 335041 (100) – 35.000,00

335041 – Contribuições.

4130 – Manutenção da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda

Anulação de Dotação:

01.3013.11.334.4019.4130 339039 (100) – 35.000,00

05)

Objeto: Ressarcimento mensal no exercício de 2015 junto a Universidade Federal de Goiás, pela cessão do servidor Marcelo Rodrigues Mendonça a Prefeitura de Catalão-GO. no cargo de Secretário Municipal do Meio Ambiente.

Dotação:

01.3009.18.542.4115.4121 319096 (100) – 182.000,00

319096 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado.

4130 – Manutenção da Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Anulação de Dotação:

01.3009.18.542.4115.4121 319011 (100) – 182.000,00

20

2

2

Art. 2º - Para cobertura dos créditos especiais autorizados no artigo anterior desta lei serão utilizados recursos de anulação de dotação conforme especificado nos Quadros acima.

Art. 3º - Fica autorizado a abrir créditos Adicionais de natureza suplementar até o limite fixado na Lei nº 3.188, de 11 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015.

Art. 4º - Fica autorizado a fazer as alterações e inclusões necessárias no Plano Plurianual – PPA de 2014/2017, lei municipal nº 3.190, de 11 de dezembro de 2014; na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2015, lei municipal nº 3.189, de 11 de dezembro de 2014, bem como na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2015.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CATALÃO - GO, Estado de Goiás, aos dias do mês de fevereiro de 2015.



JARDEL SEBBA
PREFEITO MUNICIPAL

2

3



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



**CRÉDITO ESPECIAL
2014**

Órgão Solicitante: PODER EXECUTIVO
Motivo: Alteração PPA/LOA

Objeto: Convênio a ser firmado junto ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário na Região Sul do Estado de Goiás visando à realização de cursos de qualificação de mão de obra de pedreiros de alvenaria, pedreiro azulejista, mestre de obra e carpinteiro.

Dotação:

01.3013.11.334.4019.4130 335041 (100) – 35.000,00

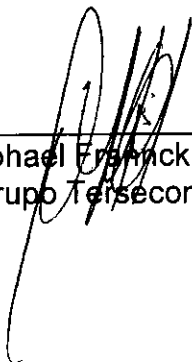
335041 – Contribuições.

4130 – Manutenção da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda

Anulação de Dotação:

01.3013.11.334.4019.4130 339039 (100) – 35.000,00

Catalão, 30 de Janeiro de 2015.



Raphael Franchlyn
Grupo Tersecom



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



CRÉDITO ESPECIAL 2014

Órgão Solicitante: PODER EXECUTIVO
Motivo: Alteração PPA/LOA

Objeto: Ressarcimento mensal no exercício de 2015 junto a Universidade Federal de Goiás, pela cessão do servidor Marcelo Rodrigues Mendonça a Prefeitura de Catalão-GO no cargo de Secretário Municipal do Meio Ambiente.

Dotação:

01.3009.18.542.4115.4121 319096 (100) – 182.000,00

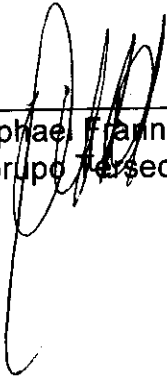
319096 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado.

4130 – Manutenção da Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Anulação de Dotação:

01.3009.18.542.4115.4121 319011 (100) – 182.000,00

Catalão, 30 de Janeiro de 2015.



Raphael Francklyn
Grupo Tersecom

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS - RH

**PREVISÃO DE DESPESA COM RESSARCIMENTO DE PAGAMENTO DE SERVIDOR CEDIDO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE GOIÁS -UFG COM ÔNUS PARA ESTE MUNICÍPIO**

Servidor: MARCELO RODRIGUES MENDONÇA - CPF: 40272087149

MÊS/ANO	VR. BRUTO RESSARCIMENTO
01/2015	14.000,00
02/2015	14.000,00
03/2015	14.000,00
04/2015	14.000,00
05/2015	14.000,00
06/2015	14.000,00
07/2015	14.000,00
08/2015	14.000,00
09/2015	14.000,00
10/2015	14.000,00
11/2015	14.000,00
12/2015	14.000,00
13º SAL./2015	14.000,00
TOTAL	182.000,00

Catalão-Go., 21 de janeiro de 2015.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS - RH

Sebastião André Neto
Diretor de Recursos Humanos



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



**CRÉDITO ESPECIAL
2014**

Órgão Solicitante: PODER EXECUTIVO
Motivo: Alteração PPA/LOA

Objeto: Credenciamento de Instrutores de Dança junto a Secretaria de Esporte.

Dotação:

01.3012.27.812.4018.4127 319034 (100) – 200.000,00

319034 – Outras Despesas de Pessoal Decorrente de Contr. Terceirização.
4037 – Manutenção da Secretaria M. de Esportes.

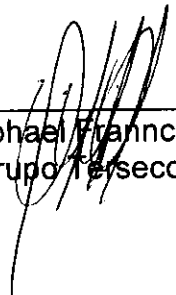
Anulação de Dotação:

01.3012.27.813.4018.4081 339039 (100) – 80.000,00

01.3012.27.813.4018.4081 339030 (100) – 30.000,00

01.3012.27.812.4018.4129 339039 (100) – 90.000,00

Catalão, 30 de Janeiro de 2015.



Raphael Francklyn
Grupo Tersecom



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



**CRÉDITO ESPECIAL
2014**

Órgão Solicitante: FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Motivo: Alteração PPA/LOA

Objeto: Concessão de Auxílio Alimentação destinado ao Programa “Mais Médicos”, estabelecido pela Municipal n.º 3.107 de 2014.

Dotação:

09.0901.10.301.4009.4037 339046 (102) – 20.000,00

339046 – Auxílio Alimentação.

4037 – Manutenção do F.M.S.

Anulação de Dotação:

09.0901.10.604.4009.1639 449051 (102) – 20.000,00

Objeto: Concessão de Auxílio Moradia destinado ao Programa “Mais Médicos”, estabelecido pela Municipal n.º 3.107 de 2014.

Dotação:

09.0901.10.301.4009.4037 339048 (102) – 30.000,00

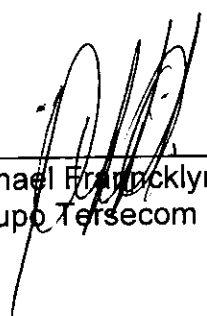
339046 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas.

4037 – Manutenção do F.M.S.

Anulação de Dotação:

09.0901.10.604.4009.1639 449051 (102) – 30.000,00

Catalão, 30 de Janeiro de 2015.



Raphael Francisco de Paula
Grupo Tersecor



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.107, de 30 de abril de 2014.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DESPESAS PARA CUMPRIMENTO DOS DEVERES E EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS INERENTES A ADESAO AO PROGRAMA “MAIS MÉDICOS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a efetuar despesas para o cumprimento dos deveres e exercício das competências do Município de Catalão, Estado de Goiás, inerentes à adesão ao Programa “Mais Médicos”, da seguinte forma:

I - Recepção e deslocamento do(s) profissional(is) médico(s) participante(s) do Programa “Mais Médicos” desde o aeroporto mais próximo até a respectiva moradia, quando da chegada deste(s) para início das atividades;

II - Concessão Mensal de Auxílio Moradia, no valor de até R\$ 1.000,00 (mil reais) ao(s) profissional(is) médico(s) participante(s) do Programa “Mais Médicos” que atuar(em) no Município;

III - Concessão Mensal de Auxílio Alimentação, no valor de até R\$ 600,00 (seiscentos reais), ao(s) profissional(is) médico(s) participante(s) do Programa “Mais Médicos” que atuar(em) no Município;

100

100

100

IV - Concessão de transporte para o(s) profissional(is) médico(s) participante(s) do Programa "Mais Médicos" para deslocar-se ao local de desenvolvimento de suas atribuições, quando necessário;

§1º Os benefícios dispostos nos incisos deste artigo terão vigência enquanto o(s) profissional(is) médico(s) participante(s) do Programa "Mais Médicos" estiver(em) atuando no Município, por meio do referido Programa.

§2º Os auxílios de que trata esta lei serão creditados em favor do(s) profissional(is) médico(s) participante(s) do Programa "Mais Médicos" até o quinto dia útil do mês posterior à prestação do serviço.

§3º Os auxílios serão creditados ao beneficiado de forma proporcional, caso venha ocorrer dispensa, descredenciamento ou abandono do programa.

§4º Os auxílios instituídos por esta Lei não se caracterizam como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município.

§5º O(s) profissional(is) médico(s) beneficiário(s) deverão comprovar que os recursos recebidos foram empreendidos exclusivamente para as finalidades a que se propõem.

§6º O valor estipulado nos incisos II e III serão reajustados, anualmente, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 2º - Nos termos do art. 17 da Lei 12.871/2013 e do termo de adesão e compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município, as atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do Programa "Mais Médicos" do Governo Federal não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Catalão.

Art. 3º - Para cobertura das despesas desta lei fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no orçamento em execução (*Lei Municipal nº 3.072, de 26 de dezembro de 2013, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2014*), Crédito Especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

100

100

100

**CRÉDITO ESPECIAL 2014:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

04.0401.10.301.4009.4037 339046 (102) – 20.000,00

04.0401.10.301.4009.4037 339048 (102) – 30.000,00

339046 – Auxílio Alimentação

339048 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Art. 4º - Para cobertura do crédito especial autorizado no artigo anterior desta lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO:

04.0402.10.122.4001.4034 339039 (102) – 50.000,00

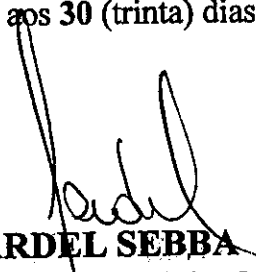
Art. 5º - Fica autorizado a abrir créditos Adicionais de natureza suplementar até o limite fixado na Lei nº 3.072, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014.

Art. 6º - Fica autorizado a fazer as alterações e inclusões necessárias no Plano Plurianual – PPA de 2014/2017, lei municipal nº 3.073, de 11 de dezembro de 2013; na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2014, lei municipal nº 3.074, de 26 de dezembro de 2013, bem como na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2014.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2014.**


JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal

10

11

12



Comissão de Constituição, Legislação e Redação
PROJETO DE LEI Nº 18/2015

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 18, de 10 de fevereiro de 2015, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), “Abre Créditos Especiais nos valores abaixo relacionados no orçamento em execução ano/2015 e dá outras providências”.

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Justificativa do autor: ***“Com o Projeto ora apresentado o Executivo Municipal pretende ter condições de contar em seu orçamento com valores destinados à concessão de auxílios alimentação e moradia destinados ao Programa Mais Médicos; recursos para cobrir despesas com o credenciamento de Instrutores de Dança junto a Secretaria de Esporte; recursos para cobrir despesas com convênio a ser firmado junto ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário na região sul do Estado de Goiás visando à realização de cursos de qualificação de mão de obra de pedreiros de alvenaria, pedreiro azulejista, mestre de obra e carpinteiro; e recursos para ressarcimento mensal no exercício de 2015 a Universidade Federal de Goiás, pela cessão do servidor Marcelo Rodrigues Mendonça à Prefeitura de Catalão-GO, no cargo de Secretário Municipal do Meio Ambiente.”***

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

1

2



Comissão de Constituição, Legislação e Redação
PROJETO DE LEI Nº 18/2015

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

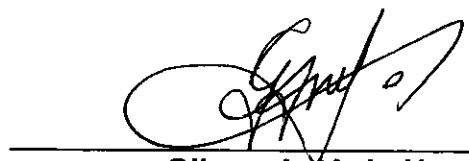
Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Valmir Pires Rosa
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Gilmar Antônio Neto
Vogal





Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE LEI Nº 18/2015

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo abrir crédito especial no orçamento em execução ano/2015.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata de abertura de crédito especial no orçamento vigente, matéria esta de competência do Município, prevista no artigo 14, inciso III da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Igualmente atendida está a disposição do artigo 44, inciso XV da mesma Lei, qual seja, a prática privativa do Prefeito de atos que visem resguardar os interesses do Município, desde que não reservados à Câmara Municipal (*vide* artigo 99, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa).

Ademais, trata-se de interesse local do Município, matéria de sua competência, prevista no artigo 30, inciso I da CF/88 e artigo 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei nº 18/2015 está em consonância com o artigo 93, § 1º, alínea "c"; artigo 98, § 1º, inciso IV, e artigo 99, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o artigo 30, inciso I da CF/88, com o



Comissão de Constituição, Legislação e Redação
PROJETO DE LEI Nº 18/2015

conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

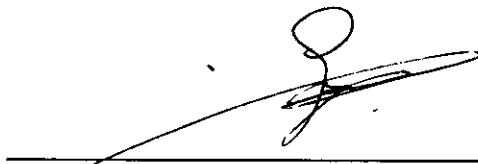
Verifica-se que a proposição em estudo atende ao que dispõe o artigo 62, inciso V, da Lei Orgânica do Município (*vide* artigo 167, inciso V, CF/88), e ainda, encontra-se em conformidade com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

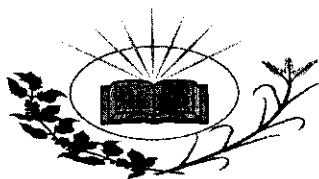
CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 18/2015.

Catalão (GO), 20 de fevereiro de 2015.



Silvano Batista da Silva
Relator



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei nº 018, de 10 de fevereiro de 2015.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o Projeto de Lei nº 018/2015, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão-GO, o qual: ***“Abre créditos especiais nos valores abaixo relacionados no orçamento em execução ano/2015 e dá outras providências.”***

Verifica-se que com o presente Projeto de Lei o Poder Executivo Municipal busca incluir na Lei Orçamentária em execução novos créditos para realização de despesas não previstas originalmente.

Considerando as questões apresentadas, de início, cogente ressaltar o que é permitida a abertura de créditos adicionais especiais no orçamento municipal, desde que haja indicação dos recursos correspondentes ao seu custeio, conforme previsão do art. 167, V, da Constituição Federal.

Tem-se que o Projeto de Lei em análise cria as novas dotações orçamentárias e indica a origem dos recursos que irão custeá-las, a saber, recursos provenientes de anulação de outras dotações previstas no mesmo orçamento.

Sobre a matéria, a Lei 4.320/1964, que institui as normas gerais de Direito Financeiro que regem os orçamentos públicos, dispõe que:

***“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*”**

11

12

13



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.” (grifo nosso).

O autor do Projeto de Lei sob análise indica que os créditos especiais serão custeados por recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, hipótese legal de origem de recursos prevista no inciso III, do parágrafo 1º, do art. 43, da Lei 4.320/1964, o que redundará em sua legalidade e constitucionalidade.

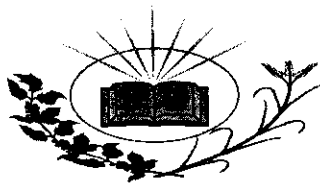
Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea “c” e § 2º c/c art. 98, caput, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

2

3



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Além disso, os créditos adicionais especiais para o qual o Poder Executivo Municipal requer autorização para abertura estão de acordo com o que dispõe a Lei 4.320/1964, a qual trata das Normas Gerais de Direito Financeiro.

E ainda, tem-se que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias desta natureza, conforme disposição do art. 14, III, da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

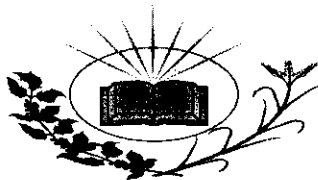
Conclusão:

Diante do exposto, após análise, **CONSTATAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 018/2015 E NOS MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO PELO PLENÁRIO.**

S. m. j.

É o parecer.



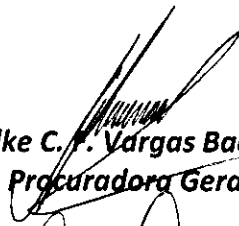


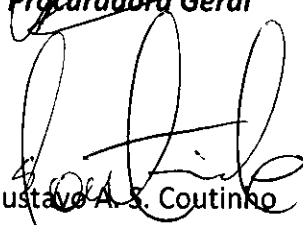
Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

Catalão (GO), 23 de fevereiro de 2015.


Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral


Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico

10

11

12